

Memorando 11- 2.880/2026

De: HELTON S. - SEMO

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 20/08/2026 às 14:01:18

Setores envolvidos:

SEDA, SEMO, SEDA-CAL, SEDA-LIC, SEFA-CONT

Solicitação de Abertura de Processo Licitatório – Serviços de Limpeza Urbana.

—
Helton Wanderson Lino de Souza
Secretário de Obras

Anexos:

Termo_de_Referencia_retif_19_08.docx

Termo_de_Referencia_retif_19_08.pdf



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFINES ESTADO DE MINAS GERAIS

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto registro de preço para futura e eventual contratação de empresa para prestação de serviços de limpeza urbana, capina, roçada, manutenção, revitalização de áreas públicas, implantação de grama e tratamento de vegetação, incluindo mão-de-obra e equipamentos, observadas as especificações, condições e quantitativos estabelecidos neste Termo de Referência, em atendimento a Secretária Municipal de Obras e Serviços Urbanos do Município de Confins/MG.

Previsão no PCA	O objeto em questão encontra-se previsto no plano de Contratação anual PCA 2026.
Nível de prioridade conforme PCA	Média

1.2. Trata-se da contratação de **serviços de natureza comum** exigindo baixo grau de complexidade técnica, que são executadas corriqueiramente pela Administração e que contam com especificações e métodos usuais no mercado onde existem diversas empresas aptas a se habilitarem no certame.

1.3. O prazo de execução e vigência dos serviços será de **12 (meses) a contar da assinatura do contrato**, podendo ser prorrogado em observância os interesses da Administração Municipal e o disposto no Decreto Municipal nº 1.327/2023, que estabelece normas para formalização, execução, gestão, fiscalização, alteração e pagamento e extinção dos contratos administrativos ou instrumentos equivalentes celebrados pelo Município de Confins e nos termos dos **artigos 105 e 107 da Lei nº 14.133/2021**.

1.4. A confecção deste TR encontra-se de acordo o Estudo Técnico Preliminar (ETP), conforme exigido no art. 18, do Decreto Municipal nº 1.324, de 09 de março de 2024 c/c art. 6º, inciso XX e art. 18, § 1º e §2º da Lei Federal nº 14.133/2021.

1.5. Em análise ao art. 20, do Decreto Municipal nº 1.323/2021¹, restou subentendido que independente da formulação ou implementação de matriz de risco, a Secretaria solicitante deverá de proceder a uma análise de riscos que futuramente possam comprometer a licitação pretendida.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFINES ESTADO DE MINAS GERAIS

2 - FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (art.6º, inciso XXIII, alínea b, da Lei nº 14.133/2021)

2.1. A Fundamentação da contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico do item 3 do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

3 - DA MODALIDADE DE LICITAÇÃO E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DA CONTRATADA

3.1. Aplicam-se ao presente Termo de Referência as disposições da Legislação Federal de licitações a Lei nº 14.133/2021 e os Decretos Municipais que regulamentaram as contratações e compras públicas no âmbito do município de Confins/MG.

3.2. A modalidade adequada para contratação será **PREGÃO ELETRÔNICO RP**, conforme prevê art. 29 c/c art. 78, inciso IV da Lei Federal nº 14.133/2021 e no art. 24 c/c art. 59 e 66 do Decreto Municipal nº 1.326/2023 que regulamenta a realização de processos licitatórios e dos procedimentos auxiliares de sistema de registro de preços e credenciamento no âmbito do Poder Executivo do Município de Confins – MG, de acordo com a Lei Federal n. 14.133/2021.

4 - DO DESCRITIVO, QUANTITATIVO E DEMAIS INFORMAÇÕES DOS ITENS:

Item	Descrição	CEP	UNID.	Qtd. estimada
1	MOBILIZAÇÃO E DESMOBILIZAÇÃO DE OBRA/SERVIÇOS - PARA OBRAS EXECUTADAS EM CENTROS URBANOS OU PRÓXIMOS DE CENTRO URBANOS, OBRAS COM VALOR ACIMA DE 3.000.000,00	30976	Porcentagem	0,20
2	CANTEIRO E ADMINISTRAÇÃO DOS SERVIÇOS/OBRAS (ADMINISTRAÇÃO LOCAL CONFORME ACÓRDÃO Nº 2622/2013 - TCU - PLENÁRIO, TAXA PARA INFRAESTRUTURA)	30968	MÊS	12
3	EXECUÇÃO DE CAPINA MANUAL EM LOGRADOUROS COM E SEM PAVIMENTO DE RUAS, SARJETAS, PASSEIOS, LOGRADOUROS PÚBLICOS ENTRE OUTROS, INCLUSIVE VARRIÇÃO E RASTELAMENTO ACONDICIONAMENTO EM SACOS PLÁSTICOS DE 100L BIODEGRADÁVEL, INCLUSIVE LIMPEZA, CARGA MANUAL E TRANSPORTE DOS RESÍDUOS GERADOS PARA DESTINAÇÃO FINAL E DESCARGA.	30969	Metro quadrado	50.000
4	EXECUÇÃO DE CAPINA MECANIZADA EM LOGRADOUROS COM E SEM PAVIMENTO, DE RUAS, SARJETAS, PASSEIOS, LOGRADOUROS PÚBLICOS ENTRE OUTROS, INCLUSIVE VARRIÇÃO E RASTELAMENTO ACONDICIONAMENTO EM SACOS PLÁSTICOS DE 100L BIODEGRADÁVEL, INCLUSIVE LIMPEZA, CARGA MANUAL E TRANSPORTE DOS RESÍDUOS GERADOS PARA DESTINAÇÃO FINAL E DESCARGA.	30970	Metro quadrado	980.000



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFINES ESTADO DE MINAS GERAIS

5	EXECUÇÃO DE LIMPEZA E RASPAGEM MANUAL DE GUIAS E SARJETAS EM LOGRADOUROS COM E SEM PAVIMENTO, DE RUAS, SARJETAS, PASSEIOS, LOGRADOUROS PÚBLICOS ENTRE OUTROS, INCLUSIVE ACONDICIONAMENTO EM SACOS PLÁSTICOS DE 100L BIODEGRADÁVEL, INCLUSIVE LIMPEZA, CARGA MANUAL E TRANSPORTE DOS RESÍDUOS GERADOS PARA DESTINAÇÃO FINAL E DESCARGA.	30971	Metro quadrado	178.850
6	EXECUÇÃO DE ROÇADA MANUAL EM RUAS, BORDAS DE CÔRREGOS, PRAÇAS, LOGRADOUROS PÚBLICOS ENTRE OUTROS, INCLUSIVE VARRIÇÃO E RASTELAMENTO ACONDICIONAMENTO EM SACOS PLÁSTICOS DE 100L BIODEGRADÁVEL, COLETA, TRANSPORTE PARA O DESTINO FINAL E DESCARGA.	30972	Metro quadrado	50.000
7	EXECUÇÃO DE ROÇADA MECANIZADA EM RUAS, BORDAS DE CÔRREGOS, PRAÇAS, LOGRADOUROS PÚBLICOS ENTRE OUTROS, INCLUSIVE VARRIÇÃO E RASTELAMENTO ACONDICIONAMENTO EM SACOS PLÁSTICOS DE 100L BIODEGRADÁVEL, COLETA, TRANSPORTE PARA O DESTINO FINAL E DESCARGA.	30973	Metro quadrado	200.000
8	EXECUÇÃO DE LIMPEZA E DESOBSTRUÇÃO DE BOCAS DE LOBO/BUEIROS/RALOS, INCLUSIVE ACONDICIONAMENTO EM SACOS PLÁSTICOS DE 100L BIODEGRADÁVEL, COLETA, TRANSPORTE PARA O DESTINO FINAL E DESCARGA.	30974	Unidade	1.000
9	EXECUÇÃO DE PINTURA DE MEIO FIO, COM CAL HIDRATADO, INCLUSIVE ADIÇÃO E FIXADOR (MANUAL E/OU MECANIZADA)	30975	Metro quadrado	95850

5- REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO - DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO JURÍDICA, FISCAL, ECONÔMICA E TÉCNICA

5.1. Nos termos dos artigos 62 ao 70, da Lei Federal nº 14.133/2021, e principalmente, no inciso I do art. 55 e inciso IX do art. 56, ambos do Decreto 1.324, de 09 de março de 2023, deverão ser exigidos e juntados para fins de habilitação de licitante, os seguintes documentos:

5.1.1. RELATIVOS À HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- a) No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- b) Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja a verificação da autenticidade poderá ser realizada no sítio: www.portaldoempreendedor.gov.br;
- c) No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seu(s) administrador(es) e da Ata eleição e Posse da diretoria em exercício;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFINES ESTADO DE MINAS GERAIS

- d) Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;
- e) No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- f) No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971 e da Ata eleição e Posse da diretoria em exercício;
- g) No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;
- h) **CPF e RG** - Carteira de Identidade dos sócios ou **CNH**.

5.1.2. REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- b) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, inclusive, as Contribuições Sociais previstas nas alíneas "a" a "d" do parágrafo único do art. 11 da Lei n. 8.212/1991;
- c) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, relativa a atividade cujo licitante concorre;
- d) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, relativa a atividade cujo licitante concorre.
- e) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.
- g) Serão consideradas aptas as certidões negativas ou positivas com efeito de negativa;

5.1.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

- a) Certidão negativa de falência e Concordata expedida pelo distribuidor da sede do licitante, prazo de validade 90 (noventa) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão.

5.1.4. RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

- a) Comprovação de no mínimo **01 (um) Atestado(s) (ou declaração)** de capacidade técnica em nome da LICITANTE (OPERACIONAL) e PROFISSIONAL (RESPONSÁVEL TÉCNICO) fornecido por pessoa jurídica ou pública e privada considerando a capacidade de serviços pertinentes e compatíveis com o objeto deste TR.

5.1.5. Certidão de Registro (Pessoa Jurídica) no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CREA ou CAU da região em que estiver vinculado o Licitante dentro do prazo de validade;

5.1.6. Certidão de Registro (Pessoa Física), no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CREA OU CAU da região a que estiver vinculado o Licitante dentro do prazo de validade com característica de atividade compatível com o objeto da licitação;

5.1.7. Quanto à capacitação técnico-profissional: comprovação de possuir em seu quadro permanente de profissionais pelo menos **1 (um) profissional de nível superior, com formação em engenharia civil e OU de característica de atividade compatível com o objeto da licitação**, devidamente registrado(s) no conselho regional CREA, CAU e outros da



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFINES ESTADO DE MINAS GERAIS

região competente, a vinculação se fará através da apresentação de um dos documentos abaixo listados:

- a) Ficha de registro de trabalho, autenticado junto ao DRT (Delegacia Regional do Trabalho);
- b) Contrato de trabalho e/ou CTPS (carteira de trabalho e previdência social);
- c) Contrato de Prestação de Serviços;
- d) Em se tratando de sócio ou membro da diretoria, esta comprovação deverá ser feita pelo Contrato Social ou Ata de Eleição e Posse em vigor, devidamente registrado no órgão competente.

5.2. O(s) Atestado(s) deverá(ão) ser apresentado(s) em papel timbrado do emitente, conter identificação do signatário, nome, endereço, telefone, e se for o caso, correio eletrônico para contato, a fim de possibilitar eventuais diligências.

5.3. Para empresas com sede em outros Estados será exigido a Certidão de Registro do CREA da sede da licitante, uma vez declarada vencedora, em consonância e por analogia com o disposto na Lei nº. 5.194, de 24/12/1996, e com o artigo 1º, item II da Resolução nº. 413, de 27/06/1997 do CONFEA – Conselho Federal de Engenharia e Agronomia, A LICITANTE VENCEDORA DEVERÁ APRESENTAR O DOCUMENTO DE AUTORIZAÇÃO DO CREA DO ESTADO DE MINAS DE GERAIS PARA REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS CONTADOS A PARTIR DA COMUNICAÇÃO DA DECISÃO DE JULGAMENTO DO CERTAME, a ser encaminhado via e-mail (licitacao@confins.mg.gov.br) ou via protocolo a ser realizado site da Prefeitura (<https://www.confins.mg.gov.br/>) ou ainda via protocolo no Prédio da Prefeitura Municipal de Confins, localizado na Rua Gustavo Rodrigues, nº 265 - Centro, em Confins/MG, das 8:00 às 12:00 e das 13:00 às 16:00 horas, podendo tal prazo ser prorrogado a critério da Comissão de Licitação.

6 - CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

6.1. Os serviços objeto do presente Termo serão contratados conforme a legislação vigente, para prestação de serviços de limpeza urbana, capina, roçada, manutenção, revitalização de áreas públicas, implantação de grama e tratamento de vegetação, incluindo mão-de-obra e equipamentos. A execução dos serviços será autorizada, regulada, avaliada, fiscalizada, vistoriada, controlada e recebida pela Secretaria demandante ou servidores por elas formalmente designados.

6.2. A contratação contempla serviços como limpeza de bueiros, roçamento com roçadeira mecânica, capina e varrição de pavimentos, desmatamento e limpeza de áreas, pintura de meio-fio, limpeza de sarjetas, valas de drenagem, ruas, calhas e rastelamento de áreas, além do fornecimento de toda a mão de obra, equipamentos, máquinas, ferramentas, veículos e insumos necessários à sua execução.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFINS ESTADO DE MINAS GERAIS

6.3. A empresa contratada será responsável pela execução integral dos serviços, disponibilizando **mão de obra qualificada, veículos apropriados, equipamentos adequados e infraestrutura operacional compatível**, garantindo a eficiência operacional, a segurança dos trabalhadores e o atendimento às normas ambientais, sanitárias e de trânsito vigentes.

6.4. O CONTRATANTE será responsável pelo **monitoramento e fiscalização** da execução contratual, assegurando a continuidade, a qualidade e a regularidade dos serviços, bem como o cumprimento das obrigações contratuais e legais, visando o regular atendimento das vias públicas, à preservação do meio ambiente e ao atendimento das necessidades da população urbana e rural do Município.

6.5. O CONTRATANTE poderá, mediante termo aditivo, e considerando a capacidade operacional do CONTRATADO, promover acréscimos ou supressões nos valores limites do contrato durante a vigência do instrumento, incluindo eventuais prorrogações. Tais ajustes deverão ser justificados pela Secretaria demandante, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.6. A CONTRATADA deverá executar os serviços nos locais designados pela Secretaria demandante, utilizando todos os recursos técnicos, humanos, materiais, equipamentos e procedimentos necessários à perfeita execução do objeto, em estrita observância ao Termo de Referência, planilha orçamentária e demais documentos integrantes a esse termo, os quais passam a integrar a execução da futura contratação, para todos os fins de direito, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.7. A CONTRATADA deverá executar os serviços com elevado padrão de qualidade, observando as normas técnicas da ABNT, as normas de segurança do trabalho, a legislação ambiental, as especificações técnicas constantes dos documentos da contratação e as determinações da fiscalização contratual.

6.8. A CONTRATADA será integralmente responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, securitários e demais encargos decorrentes da execução contratual, inexistindo vínculo empregatício entre os empregados, prepostos ou colaboradores da CONTRATADA e a Administração Pública, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.9. Os empregados e prepostos da CONTRATADA deverão apresentar conduta compatível com o ambiente da Administração Pública, observando as normas internas do Município, atuando com urbanidade, respeito, zelo, eficiência e observância das normas de segurança durante toda a execução dos serviços.

6.10. Na fiscalização do futuro contrato comunicará à CONTRATADA quaisquer irregularidades verificadas na execução dos serviços, determinando a adoção das providências necessárias para sua imediata correção, devendo a CONTRATADA atender às determinações expedidas no prazo fixado pela fiscalização, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas cabíveis.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFINES ESTADO DE MINAS GERAIS

6.11. O recebimento provisório ocorrerá após a conclusão dos serviços correspondentes à etapa executada ou ao objeto contratado, mediante solicitação formal da CONTRATADA e vistoria realizada pela fiscalização, observando-se o disposto no art. 140 da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.11.1. Caso sejam constatadas inconformidades, a fiscalização lavrará termo indicando as correções, complementações ou ajustes necessários, fixando prazo para seu cumprimento pela CONTRATADA.

6.12. O recebimento definitivo será realizado após a verificação do cumprimento integral das obrigações contratuais, da correção das pendências eventualmente apontadas e da comprovação de que o objeto foi executado em conformidade com o contrato, mediante emissão do respectivo Termo de Recebimento Definitivo, observado o disposto no art. 140 da Lei Federal nº 14.133/2021.

7- DA GARANTIA

7.1. Não haverá exigência de garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. A garantia contratual dos serviços será aquela estabelecido na Lei nº 8.076, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

8 - FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO LICITANTE/E ACEITABILIDADE DOS PREÇOS

8.1. A Contratação será selecionada por meio de realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade **PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA RP**, com adoção do critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO GLOBAL**, conforme prevê o fulcro na **Lei nº 14.133/2021, art. 28, inciso I c/c art. 29: São modalidades de licitação, I) Pregão; Bem como no artigo 24 do Decreto 1.326/2023,** regulamentos os procedimentos a realização de processos licitatórios.

8.2. A aceitabilidade observará os valores praticados no mercado apurados durante fase de cotação.

9- DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

9.1. Em atendimento ao art. 117 Lei nº 14.133/2021 segue abaixo os dados do gestor e fiscal no termos das Portarias Municipais nº 5.798, de 30 de março de 2026.

9.2. GESTOR DO CONTRATO: Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, Sr. Helton Wanderson Lino de Souza - **email - obras@confins.mg.gov.br e telefone: (31) 3686-1174 .**



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFINS ESTADO DE MINAS GERAIS

FISCAL DO CONTRATO: Sra Gabriela da Silva Egídio, da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, e-mail obras@confins.mg.gov.br e telefones: (31) 3686-1174.

FISCAL DO SERVIÇO: Sr. Weliton Edson dos Santos Costa, da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, e-mail obras@confins.mg.gov.br e telefones: (31) 3686-1174.

9.3. O fiscal deverá agir de forma pró-ativa e preventiva observando o cumprimento das regras previstas no instrumento, observado o processo de origem e legislação correlata, anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados, a fim de obter os resultados esperados.

9.4. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

9.5. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos:

- O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.
- O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

9.6. A contratada será obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.

9.7. A contratada será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

9.8. Somente a contratada será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

- A inadimplência da contratada em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFINS ESTADO DE MINAS GERAIS

9.9. As comunicações entre a contratante e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

9.10. A Contratante poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência, Memorial descritivo e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;

10.2. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir as expensas, no total ou em parte, no prazo máximo de 05 dias, os serviços efetuados em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, a critério da Administração.

10.3. Fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e materiais necessários, na qualidade e quantidade para execução dos serviços, nos termos de sua proposta.

10.4. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação e omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, a união ou a terceiros.

10.5. Utilizar empregados habilitados com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor;

10.6. Apresentar á CONTRATANTE quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço, os quais devem estar devidamente identificados por meio de crachá de identificação.

10.7. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, providências, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade á administração.

10.8. Instruir seus empregados quanto a necessidade de acatar as orientações da administração, inclusive quanto ao cumprimento das normas internas, quando for o caso;

10.9. Relatar á administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação de serviços.

10.10. Não permitir a utilização do trabalho menor;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFINS ESTADO DE MINAS GERAIS

10.11. A contratada deverá executar os serviços no horário de 07:00 às 16:00hs de segunda-feira a sexta-feira, ou de acordo com as datas pré-datadas com o fiscal do contrato.

10.12. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

10.13. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que se abrigada, exceto nas condições autorizadas no presente termo de referência ou posterior contrato.

10.14. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do art 6º XVII c/c art. 107 da lei Federal 14.133/2021.

10.15. É vedado a subcontratação da presente contratação, inclusive a contratada possui conhecimento acerca disto.

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1. Solicitar a emissão e enviar a Autorização de Fornecimento (AF) a CONTRATADA, bem como fornecer, tempestivamente, todas as condições e informações necessárias a perfeita execução dos serviços ora contratados;

11.2. A execução dos serviços objeto deste contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, observadas as seguintes diretrizes:

- e)** anotar em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do posterior contrato;
- f)** determinar o que for necessário para a regularização de faltas ou irregularidades constatadas;
- g)** enviar correspondência/notificação à **CONTRATADA**, solicitando esclarecimentos quanto as faltas ou irregularidades não sanadas no prazo estabelecido;
- h)** tomar as providências cabíveis para aplicação de sanções, caso os esclarecimentos da **CONTRATADA** não sejam satisfatórios ou não sejam sanadas as irregularidades apontadas garantida a defesa prévia e contraditório;
- i)** atestar Notas Fiscais/Faturas e as medições para efeito de pagamento, se estas estiverem corretas e de acordo com o pactuado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFINS ESTADO DE MINAS GERAIS

j) Rejeitar, no todo ou em parte os serviços executados, se estiverem em desacordo com as especificações constantes neste contrato e na proposta de preços da CONTRATADA.

11.3. Exercer a fiscalização dos serviços prestados pela CONTRATADA, por servidores técnicos especialmente designados, podendo ser exigida a qualquer tempo documentos que demonstre a regularidade técnica da empresa, além disso, deverá notificada a CONTRATADA, a qualquer tempo e por escrito, sobre quaisquer problemas ou irregularidades encontradas.

11.4. Caberá a Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos programar e determinar os locais e horários, estabelecendo o cronograma de trabalho para execução dos serviços diariamente.

11.5. Prestar a CONTRATADA, informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados e que digam respeito a natureza dos serviços que tenham que executar, inclusive estabelecer o cronograma de trabalho.

11.6. Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela CONTRATADA, nos termos da proposta constante processo licitatório.

11.7. Observar para que, durante a vigência do presente contrato, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com solicitação de novas certidões ou documentos;

11.8. Efetuar os pagamentos devidos a CONTRATADA nas condições estabelecidas neste contrato.

11.9. Publicar na íntegra o instrumento de contratualização no **Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e no site da Prefeitura**, nos termos do artigo 14, §1º, do Decreto Municipal nº 1.327, de 14 março de 2023 c/c art. 94 da Lei Federal nº 14.133/2021.

12– AFERIÇÃO E PAGAMENTO

12.1. Os pagamentos serão efetuados de acordo com as medições dos serviços efetivamente executados, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura correspondente, acompanhada do Boletim de Medição e dos demais documentos exigidos neste contrato, após conferência e aprovação pela fiscalização.

12.2. O pagamento será efetuado por meio de ordem bancária emitida por processamento eletrônico, a crédito da CONTRATADA, em conta bancária de sua titularidade indicada na Nota Fiscal, no prazo de até 30 (trinta) dias úteis, contados da data do recebimento definitivo da medição correspondente, devidamente conferida e aprovada pela fiscalização, conforme art. 86 do Decreto Municipal nº 1.327/2023.

12.3. Para fins de pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFINS ESTADO DE MINAS GERAIS

- I** – Boletim de Medição dos serviços executados, devidamente aprovado pela fiscalização;
- II** – Relatório de Medição contendo a memória de cálculo dos quantitativos executados, quando exigido pela fiscalização;
- III** – Documentos comprobatórios da regularidade fiscal e trabalhista;
- IV** – Demais documentos exigidos pela legislação, pelo Termo de Referência ou pela fiscalização para a regular liquidação da despesa.

12.4. O pagamento da Nota Fiscal fica condicionado à prévia conferência, aprovação da medição e atesto pelo fiscal do contrato.

12.5. As Notas Fiscais ou os documentos que as acompanharem e apresentarem incorreções, inconsistências ou ausência de documentação obrigatória serão devolvidos à CONTRATADA para regularização, reiniciando-se o prazo para pagamento a partir da data de sua reapresentação devidamente corrigida.

12.6. As Notas Fiscais deverão conter, obrigatoriamente, os dados bancários completos da CONTRATADA, bem como a identificação do processo licitatório e do respectivo Contrato Administrativo.

12.7. Não será permitido pagamento antecipado, parcial ou total, relativo às parcelas contratuais vinculadas à execução dos serviços, ressalvadas as hipóteses expressamente previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e no art. 88 do Decreto Municipal nº 1.327/2023.

12.8. Sobre os valores devidos à CONTRATADA, a Administração efetuará as retenções tributárias e previdenciárias previstas na legislação aplicável.

12.9. É vedada à CONTRATADA a cessão ou transferência a terceiros dos direitos ou créditos decorrentes deste contrato, sem prévia e expressa autorização da Administração, observado o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021.

12.10. O Município de Confins/MG poderá sustar total ou parcialmente o pagamento de qualquer medição ou Nota Fiscal apresentada pela CONTRATADA, enquanto perdurar qualquer das seguintes situações:

- a)** descumprimento de determinações expedidas pela fiscalização do contrato;
- b)** inadimplemento de obrigações contratuais, até sua integral regularização;
- c)** atraso injustificado ou paralisação da execução dos serviços nos locais designados pela Contratante;
- d)** existência de débito da CONTRATADA para com o Município decorrente da execução deste contrato ou de outros contratos administrativos, observada a legislação aplicável;
- e)** execução dos serviços em desacordo com as especificações técnicas, memorial descritivo ou determinações da fiscalização;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFINS ESTADO DE MINAS GERAIS

f) infração às demais cláusulas contratuais ou à legislação aplicável, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13 – DA ALTERAÇÃO DE PREÇOS (REEQUILÍBRIO E REAJUSTE)

13.1. Os preços contratados poderão ser reajustados após o transcurso do período de 12 (doze) meses, contado da data da apresentação da proposta, mediante requerimento da CONTRATADA, aplicando-se o índice IPCA-E, observado o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021 e no art. 71 do Decreto Municipal nº 1.327/2023.

13.1.1. O pedido de reajuste deverá ser acompanhado da memória de cálculo demonstrando o valor pleiteado.

13.1.2. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou deixe de ser divulgado, será adotado o índice oficial que vier a substituí-lo.

13.1.3. Na ausência de índice substituto previsto em lei, as partes adotarão outro índice oficial que melhor reflita a variação dos custos da contratação, mediante formalização do respectivo termo aditivo ou apostilamento, conforme o caso.

13.2. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato será apreciado pela Administração, desde que a CONTRATADA comprove a ocorrência de fato superveniente, imprevisível ou previsível de consequências incalculáveis, que torne excessivamente onerosa a execução do contrato, na forma do art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei Federal nº 14.133/2021.

13.2.1. O requerimento deverá ser protocolizado junto ao Município, contendo, no mínimo:

- I** – identificação completa da CONTRATADA;
- II** – identificação do Processo Licitatório e deste Contrato;
- III** – justificativa fundamentada do pedido;
- IV** – documentação comprobatória do alegado desequilíbrio econômico-financeiro.

13.2.2. Para comprovação da variação extraordinária dos custos, poderão ser apresentados, entre outros documentos:

- a)** listas de preços de fabricantes;
- b)** notas fiscais de aquisição de insumos, materiais ou serviços referentes à época da apresentação da proposta e ao momento do pedido;
- c)** publicações especializadas ou reportagens de fontes confiáveis que demonstrem a ocorrência do fato gerador;
- d)** convenções ou acordos coletivos de trabalho, quando influírem diretamente na composição dos custos;
- e)** planilhas comparativas de custos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFINS ESTADO DE MINAS GERAIS

f) outros documentos aptos a demonstrar a efetiva alteração da equação econômico-financeira do contrato.

13.3. Recebido o requerimento, este será encaminhado pelo Fiscal do Contrato à Coordenação de Compras, Orçamento e Cotação, ou diretamente pelo Gestor do Contrato, para realização de pesquisa de mercado, observado o Decreto Municipal nº 1.324/2023, no prazo de até 10 (dez) dias úteis. Após a conclusão da pesquisa, o Gestor do Contrato proferirá decisão fundamentada no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, observado o art. 76 do Decreto Municipal nº 1.327/2023.

13.4. Independentemente de solicitação da CONTRATADA, a Administração poderá convocá-la para negociar a redução dos preços contratados quando verificada diminuição dos preços praticados no mercado, preservadas a qualidade do objeto, a vantajosidade da contratação e o interesse público, nos termos do art. 77 do Decreto Municipal nº 1.327/2023.

13.5. Não será deferido o pedido de reequilíbrio econômico-financeiro que não atenda às exigências previstas nesta cláusula e na legislação aplicável.

13.6. A decisão administrativa sobre o pedido de reequilíbrio econômico-financeiro será proferida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da apresentação de toda a documentação necessária.

13.6.1. A CONTRATADA não poderá interromper a execução do contrato enquanto aguarda a análise do pedido de reajuste ou de reequilíbrio econômico-financeiro, permanecendo obrigada ao cumprimento das obrigações contratuais, sem prejuízo do recebimento retroativo dos valores eventualmente reconhecidos pela Administração.

13.7. Reconhecido o direito ao reequilíbrio econômico-financeiro, seus efeitos financeiros retroagirão à data do protocolo do requerimento ou do efetivo recebimento do pedido pela Administração, conforme previsto no art. 80 do Decreto Municipal nº 1.327/2023.

13.8. A extinção do contrato não impede o reconhecimento do direito ao reequilíbrio econômico-financeiro, desde que o pedido tenha sido formulado durante sua vigência e antes de eventual prorrogação contratual, hipótese em que eventual indenização será formalizada na forma da legislação aplicável.

13.9. As Notas Fiscais emitidas pela CONTRATADA somente poderão considerar os valores reajustados ou reequilibrados após a formalização do respectivo ato administrativo, observada a data de início dos efeitos financeiros fixada pela Administração.

14 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. Para fazer face às despesas decorrentes da aquisição deste objeto, será utilizada a dotação orçamentária:

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS

Ficha:315 Fontes:15000000000



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFINES ESTADO DE MINAS GERAIS

15 - REALIZAÇÃO DE VISTORIA/VISITA TÉCNICA

15.1. Não se aplica a presente demanda de contratação.

16. DA GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

16.1. Não haverá exigência de garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. A garantia contratual dos serviços será aquela estabelecido na Lei nº 8.076, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

17- DO PRAZO DE VIGÊNCIA

17.1. O prazo de execução e vigência dos serviços será de 12 (meses) a contar da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado em observância os interesses da Administração Municipal e o disposto no Decreto Municipal nº 1.327/2023, que estabelece normas para formalização, execução, gestão, fiscalização, alteração e pagamento e extinção dos contratos administrativos ou instrumentos equivalentes celebrados pelo Município de Confins e nos termos dos artigos 105 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

18. DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS (ART. 18, 1º, INCISO XII DA LEI 14.133/2021)

18.1. A descrição de possíveis impactos ambientais encontra-se estabelecido no Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

19. DA SUBCONTRATAÇÃO

19.1. Vedada a subcontratação conforme previsão no art. 122, da Lei Federal nº 14.133/2021.

20 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1. Qualquer dúvida relacionada com o objeto deste Termo poderá ser esclarecida pelo **Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, Sr. Helton Wanderson Lino de Souza e/ou Fiscal Sr. Gabriela da Silva Egidio - e-mail obras@confins.mg.gov.br e tel: (31) 3686-1174.**

Seguem anexos: ETP, Mapa de Risco e demais documentos.

Confins/MG, 19 de agosto de 2026.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFINS
ESTADO DE MINAS GERAIS**

Gabriela da Silva Egídio

Fiscal responsável pela elaboração do TR,
Nos termos §2º do art. 6º do Decreto nº 1.324, de 09 de março de 2023

APROVO ESTE TR E DECLARO QUE TENHO CONHECIMENTO DE TODAS AS SUAS
CARACTERÍSTICAS, RATIFICANDO, NESTE ATO, O SEU INTEGRAL CONTEÚDO.

Helton Wanderson Lino de Souza

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 83BF-F7A0-EFEF-A049

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



HELTON WANDERSON LINO DE SOUZA (CPF 028.XXX.XXX-48) em 20/08/2026 14:03:11 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://confins.1doc.com.br/verificacao/83BF-F7A0-EFEF-A049>